

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/2024**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO PARÁ – SEAF E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ - EMATER-PARÁ, COM A FINALIDADE DE ESTABELECEER VÍNCULOS DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA REALIZAR AÇÕES DE **DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PÚBLICA.**

O **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **SEAF**, com sede na Travessa do Chaco, nº. 2.717, Bairro do Marco, Belém/PA, neste ato representada por seu Secretário de Estado **CÁSSIO ALVES PEREIRA**, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.399 de 16 de maio de 2023, brasileiro, casado, agrônomo, cédula de identidade 1535649 SSP/PA, inscrito no CPF nº 166.596.602-59, residente e domiciliado nesta cidade, na Alameda José Castanheira n.58, Conjunto do BASA, bairro Sousa, CEP: 66.613-055, e, de outro lado, a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada simplesmente **EMATER-PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n/ 05.402.797/0001-77, Inscrição Estadual nº 15.078.086-9, com sede a BR 316, km 12, CEP: 67.201-045 Marituba – Pará, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JONIEL VIEIRA DE ABREU**, designado pelo Diário Oficial do Estado nº 35.282 de 08/02/2023, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Tv. Mauriti nº 3275, Edifício Guaruba, Apto 1103, Bairro: Marco, CEP: 66093-682, Belém - Pará, portador do CPF/MF nº. 645.240.862-34 e RG nº. 3318153 SSP/PA, para estabelecer vínculo de mútuos esforços para o **Desenvolvimento da Agricultura Familiar, pequenos produtores rurais e comunidades tradicionais e o Fortalecimento da Assistência Técnica e Extensão Rural Pública (ATER)**, ambas aqui reconhecidas como **PARTES**, em conformidade com as normas legais, **RESOLVEM** de

interesse comum, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, sob as Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente **ACORDO** tem por objeto a promoção de ações que contribuam com desenvolvimento da agricultura familiar, pequenos produtores rurais, comunidades tradicionais e o fortalecimento do serviço estadual de assistência técnica e extensão rural público (ATER) em conformidade com Plano Estadual da Agricultura Familiar e Comunidades Tradicionais (PEAFCT) na consolidação de cadeias produtivas agropecuárias e da sociobioeconomia, como estratégia para a transição do modelo de produção atual para uma economia sustentável e de baixo carbono, com foco na geração de renda, inclusão social e na melhoria da qualidade de vida das famílias rurais. Independentemente de outras possibilidades de cooperação, o objeto aqui definido, terá relação direta com o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural – PROATER, executado pela Emater-Pará em todo o Estado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

**2.1.** Os objetivos, justificativas, eixos, metas, ações, produtos/resultados, responsáveis, prazos e outros elementos necessários à compreensão e ao alcance da Cláusula Primeira serão estabelecidos no PLANO DE TRABALHO que será integrado a este instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

Para o alcance do objeto deste **ACORDO**, as **PARTES** comprometem-se a:

- 3.1.** Captar, de forma conjunta, recursos para viabilizar ações de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), desenvolvimento, capacitação, produção compartilhada de conhecimentos e transferência de tecnologia visando adaptá-las à realidade da agricultura familiar, pequenos produtores rurais e comunidades tradicionais, elaboração de documentos técnicos, material didático e promoção e realização de eventos;
- 3.2.** Participar de espaços institucionais e conselhos públicos de formulação, gestão, monitoramento e controle social de políticas públicas de apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar, pequenos produtores rurais, comunidades tradicionais e ATER;

- 3.3. Fortalecer as organizações da Agricultura Familiar, pequenos produtores rurais e Comunidades Tradicionais disponibilizando conhecimento técnico-científico voltados para os temas relacionados a agricultura, pecuária, organização da produção, manejo florestal, sociobioeconomia e conservação ambiental;
- 3.4. Atuar na formação permanente dos agricultores familiares visando à utilização correta de tecnologias sociais, agroecologia, máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural, contabilidade simplificada e outros, de modo a alcançar o aumento de produção e produtividade, de renda e melhorias de condições de vida com conservação e preservação dos recursos naturais;
- 3.5. Apoiar ações de fortalecimento da produção de culturas alimentares produzidas por agricultores familiares, pequenos produtores rurais e comunidades tradicionais, objetivando a segurança alimentar e nutricional;
- 3.6. Apoiar ações de fortalecimento da sociobioeconomia e conservação de florestas;
- 3.7. Executar e acompanhar as ações, atividades e tarefas necessárias à consecução deste ACT, em consonância com a legislação vigente e com os padrões e normas técnicas disponíveis e melhor aplicáveis no tempo presente das ações;
- 3.8. Responder, individualmente, por infrações que cometer às leis, bem como por indenizações, reclamações, danos ou prejuízos causados a terceiros, direta ou indiretamente, por culpa ou desídia, ou em consequência de erros, imperícias, imprudências ou negligências suas, de seus prepostos, funcionários, servidores ou colaboradores, ou em razão de responsabilidade objetiva própria, quando for o caso;
- 3.9. Disponibilizar equipe de funcionários e colaboradores para a execução das ações, programas ou projetos decorrentes deste **ACORDO**;
- 3.10. Reservar espaço, quando possível, em seus meios de informação ou comunicação e eventos técnicos ou científicos para a divulgação do presente ACT e seus termos, das ferramentas empregadas, bem como dos resultados obtidos no âmbito deste **ACORDO**, ressalvados os casos sigilosos ou confidenciais, conforme assim expresso entre as PARTES;
- 3.11. Responsabilizar-se pelas ações e/ou omissões praticadas por seus agentes e/ou colaboradores na execução do objeto deste **ACORDO**, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra **PARTE** ou a terceiros;
- 3.12. Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela outra parte diante de terceiros, ainda que estes se relacionem direta ou indiretamente à execução deste **ACORDO**, nem por danos que vierem a ser causados em decorrência de atos de propositos ou indicados;

- 3.13.** Informar, tão logo quanto possível, a ocorrência de qualquer fato extraordinário que possa comprometer o êxito de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES INDIVIDUAIS**

**4.1.** Compete à **SEAF/PA**:

**4.1.1.** Indicar um coordenador, titular com respectivo suplente, do seu quadro, que atuará como ponto focal do ACT e que assegurará a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho ficando permitido o seu livre acesso a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

**4.1.2.** Poderá realizar cessão de servidores, com ônus para SEAF, podendo chegar até 02 (dois), considerado o quadro de pessoal efetivo disponível e de orçamento previsto que não comprometa a execução das atividades da Secretaria;

**4.1.3.** Disponibilizar, ressalvadas restrições de sigilo e confidencialidade, informações relativas a:

- Políticas, Planos, Programas, Projetos e Ações da **SEAF** relacionados a Agricultura Familiar, Pequenos Produtores Rurais e Comunidades Tradicionais;
- Dados e informações sobre os recursos públicos e privados já existentes, incluídos os comprometidos e ainda não executados, utilizados para atividades administrativas, de gestão, fiscalização e monitoramento;
- Dados e informações relativos à dinâmica de uso e mudança de uso da terra, incluindo os aspectos ambientais e a todos os demais aspectos geográficos, econômicos e sociais, instrumentos e ferramentas de gestão;

**4.1.4.** No âmbito do **PLANO DE TRABALHO** estabelecido, disponibilizar insumos, máquinas, implementos e equipamentos agrícolas necessários ao desenvolvimento e implementação de unidades de referência tecnológica que contribua com o fortalecimento da ATER pública;

**4.1.5.** Capacitar técnicos e produtores indicados pela EMATER-PARÁ, com foco nas ações previstas no objeto deste ACT, assim como nas boas práticas de produção agropecuária, temáticas correlatas, bem como supervisionar, avaliar e analisar os resultados das ações implementadas;

**4.1.6.** Contribuir para a operacionalização dos instrumentos da política agrícola, traçados em conjunto, em cada um dos Municípios onde as ações do presente ACT serão executadas, de modo a fortalecer as cadeias produtivas de cada região do Estado, assim como seu público beneficiário;

- 4.1.7. Comunicar à EMATER-PARÁ todos os eventos que se coadunem com o objeto do presente Instrumento de Cooperação Técnica;
- 4.1.8. Veicular a marca EMATER-PARÁ, como parceiro direto nos eventos realizados pela SEAF, no qual o ente esteja envolvido na organização e/ou execução;
- 4.1.9. Fornecer todas as informações solicitadas pela EMATER-PARÁ, referente ao objeto deste Instrumento de Cooperação Técnica;
- 4.2. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados aos beneficiários do presente Termo, e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- 4.3. Compete à **EMATER/PARÁ**:
- 4.2.1 Indicar um coordenador, titular com respectivo suplente, do seu quadro, que atuará como ponto focal do ACT e que assegure a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho ficando permitido o seu livre acesso a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;
- 4.2.2 Poderá realizar cessão de Empregados Públicos, com ônus pela EMATER, podendo chegar até 02 (dois), considerado o quadro de pessoal efetivo disponível e de orçamento previsto que não comprometa a execução das atividades da Empresa;
- 4.2.3 Implementar serviços de ATER Agroflorestal e Agroecológica que sejam de interesse mútuo das partes e constante do **PLANO DE TRABALHO** em consonância com a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PNATER, com as diretrizes do Plano Estadual da Agricultura Familiar e Comunidades Tradicionais (PEAFCT) consubstanciado no Plano Plurianual - PPA 2024/2026;
- 4.2.4 Recomendar a criação de novas ferramentas e atuar na implementação e atualização de políticas públicas, especialmente o **PLANO ESTADUAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E COMUNIDADES TRADICIONAIS (PEAFCT)** e ao **CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CEDRS)**;
- 4.2.5 Elaborar, quando previstos no **PLANO DE TRABALHO**, diagnósticos, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), Cadastro Ambiental Rural (CAR) e demais ferramentas de regularização ambiental como forma de garantir o acesso, com transparência e segurança, às Políticas Públicas vigentes no âmbito federal, estadual e municipais;
- 4.2.6 Contribuir na construção, elaboração, avaliação e monitoramento do Sistema Estadual de ATER visando expansão e adequação da Assistência Técnica e Extensão Rural Pública à

realidade da produção de baixa emissão de carbono e as mudanças climáticas;

- 4.2.7 Veicular a marca SEAF, como parceiro direto nos eventos realizados pela EMATERPARÁ, no qual o ente esteja envolvido na organização e/ou execução;
- 4.2.8 Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados aos beneficiários do presente Termo, e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

- 5.1. O presente **ACORDO, NÃO GERA** obrigações financeiras, materiais, trabalhistas/empregatícias ou fiscais de qualquer espécie entre as **PARTES**;
- 5.2. Eventuais despesas para a consecução do objeto deste **ACORDO** de Cooperação, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, comunicação entre as **PARTES** e outras que se fizerem necessárias, serão decorrentes da captação conjunta de recursos prevista na Clausula Terceira, Item 3.1. ou assumidas pelas **PARTES** dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações específicas dos respectivos orçamentos;
- 5.3. O presente **ACORDO**, permitirá a utilização temporária de pessoal, sem configuração de vínculo empregatício de qualquer natureza, nem obrigações trabalhista ou previdenciária para as partes cooperantes;
- 5.4. Neste Acordo não há previsão de transferência de recursos financeiros entre as partes, mas permitirá cessão temporária de recursos humanos, desde comprovada experiência técnica, adequada as exigências do Plano de trabalho que será posteriormente elaborado, porém possibilitará a transferência de bens, material ou equipamento de uma partícipe a outra, não havendo, neste caso, transferência da propriedade dos mesmos;  
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os recursos humanos poderão ser cedidos entre as **PARTES**, com ou sem ônus e sem prejuízo em seus vencimentos, conforme prévio entendimento. No entanto, não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento, assegurado no Plano de Trabalho;
- 5.5. É facultada a **SEAF** e a **EMATER-PARÁ** a prospecção de recursos financeiros, de forma independente, como forma de recuperar seus custos adicionais no âmbito deste **ACORDO**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. presente Acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, observados o artigo 42, VI, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e o artigo 32 do Decreto Estadual nº. 1.835/2017.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO DO ACORDO

7.1. As **PARTES** designarão e a **SEAF** publicará, em ato específico, os coordenadores previstos na CLÁUSULA 4, itens 4.1.1 e 4.2.1 que serão responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do cumprimento do objeto da parceria, em observância aos artigos 60 e 61 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e aos moldes do estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Estadual nº. 1.835/2017. **PARAGRAFO ÚNICO:** Para exercer ampla e irrestrita coordenação e fiscalização da execução do presente acordo de cooperação, ficam designados os seguintes funcionários:

### I- PELA SEAF:

#### *Titular:*

Nome: **Anderson Borges Serra**

Formação: Licenciatura Plena em Ciências Agrárias, Doutor em agricultura familiar e desenvolvimento sustentável.

Cargo: Diretor de organização produtiva e comunidades tradicionais - DOCT E-mail: anderson.serra@seaf.gov.pa.br

Fone: 93 99197-4878

#### *Suplente:*

Nome: Aline Cristina Corrêa Figueiredo.

Formação: Licenciatura plena em Pedagogia e Especialização em Educação do Campo

Cargo: Coordenadora de Organização Produtiva e Comercialização e Cooperativismo.

E-mail:aline.figueiredo@seaf.gov.pa.br Fone:91996333116

### II- PELA EMATER-PARÁ:

#### *Titular:*

Nome: Karine de Almeida Sarraf Bezerra

Formação: Médica veterinária, Especialista em Agronegocio.

Cargo: Extensionista rural I

E-mail: [cotec@emater.pa.gov.br](mailto:cotec@emater.pa.gov.br)

Tel: (91) 98541-9518

#### *Suplente:*

Nome: Antonio Andrey Silva Matos

Formação: Engº agrônomo. Especialista em Gestão e Tecnologia na Produção de Sementes.

Cargo: Extensionista rural I

E-mail: agroandreymatos@gmail.com

Tel: (91) 99196-1808

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA DENÚNCIA

- 8.1. As **PARTES** dispõem da prerrogativa de rescindir unilateralmente o presente **ACORDO**, sendo-lhes imputadas as responsabilidades e obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;
- 8.2. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que de comum acordo entre as **PARTES**, em caso de inadimplência de quaisquer Cláusulas ou condições, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou ainda denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou em prazo conforme a legislação vigente à época do interesse de rescisão/denúncia;
- 8.3. Na hipótese de rescisão unilateral, ficam assegurados o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre as **PARTES**.

## CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. É **VEDADO** às **PARTES**, sob as penas da Lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento de ações ou projetos classificados pela outra PARTE como sigilosos ou confidenciais, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, a tecnologia adotada e a documentação técnica envolvida.
- 9.2. Quando autorizada liberação de informações confidenciais, a **PARTE** que as transmitir não terá direito a qualquer tipo de titularidade sobre estas, em resultado da revelação a outrem;
- 9.3. As **PARTES** devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente **ACORDO**, a contar da assinatura deste Instrumento até 05 (cinco) anos após o término de sua vigência, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula de propriedade, o sigilo será de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na Legislação;
- 9.4. Nenhuma das partes poderá divulgar informações classificadas como confidenciais sem autorização prévia, salvo aos empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às **PARTES** envolvidas no **ACORDO** e/ou ao pessoal autorizado de entidades



governamentais associadas ao **ACORDO**;

- 9.5. Tal divulgação estará sujeita à autorização, por escrito, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada;
- 9.6. Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão por escrito em manter o caráter confidencial desta, devendo as **PARTES** acompanhar o cumprimento de tal obrigação;
- 9.7. Uma **PARTE** comunicará imediatamente à outra caso seja ou possa vir a ser incapaz de assegurar as obrigações de não-divulgação de informações confidenciais. Neste contexto, as **PARTES** procederão a consultas mútuas para determinar as medidas apropriadas em tal caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, DIREITOS AUTORAIS, PROPRIEDADE INTELECTUAL E RESULTADOS**

- 10.1. Durante a vigência do **ACORDO**, as **PARTES** poderão, mediante solicitação prévia, seguida de avaliação interna e decisão superior, ter acesso a materiais, dados, programas, estratégias, sistemas ou outras informações constantes de seus bancos de dados, necessárias para o cumprimento do **ACORDO**;
- 10.2. As **PARTES** poderão produzir documentos, relatórios, estudos e mapas, assim como produtos específicos, denominados "obras", usando informações dos bancos de dados criados ou produzidos através dos seus esforços individuais ou coletivos com base neste **ACORDO**;
- 10.3. Salvo se as **PARTES** pactuarem formalmente de modo distinto, os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer dessas obras pertencerão à **PARTE** que as elaborar. Se as obras forem elaboradas conjuntamente, os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual pertencerão a ambas as **PARTES**;
- 10.4. Nenhuma das **PARTES** publicará ou distribuirá os resultados das obras elaboradas conjuntamente sem o consentimento prévio da outra, nem sem reconhecer na publicação a sua participação;
- 10.5. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **ACORDO** e da divulgação de qualquer resultado ou produto relacionado ao presente instrumento, deverão sempre constar as logomarcas e/ou os nomes e/ou as siglas das Partes, a saber: **SEAF** e **EMATER-PARÁ**;
- 10.6. Os nomes e logotipos das **PARTES** equivalem-se a marcas registradas e, como tais, não

podem ser utilizadas para nenhum propósito externo sem a prévia autorização de seus proprietários;

- 10.7.** As **PARTES** serão as únicas e exclusivas proprietárias dos resultados técnicos e de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica que eventualmente decorra do presente **ACORDO**, sejam passíveis ou não de proteção legal através do Direito de Propriedade Intelectual;
- 10.8.** Em se tratando de resultado protegido pelo direito autoral, ficam garantidos às **PARTES** os direitos conexos, respeitada a nomeação do autor.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO

- 11.1.** A letra deste **ACORDO** é de natureza pública nos termos da legislação vigente, convencionando as **PARTES** sua ampla publicidade e divulgação, especialmente para cumprimento do constitucional Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos, da Lei de Acesso à Informação e de plataforma eletrônica de transparência, conforme Decreto Estadual nº. 1.835/2017, artigos 52 e 55;
- 11.2.** A publicação resumida deste **ACORDO**, no Diário Oficial do Estado, ficará sob a responsabilidade da SEAF, no **prazo de 10 (dez) dias corridos** contados a partir de sua assinatura, nos termos do parágrafo 5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

- 12.1.** As comunicações entre as **PARTES** poderão ser realizadas por correio eletrônico (e-mail) e serão consideradas válidas, desde que comprovadamente recebidas;
- 12.2.** As notificações entre os signatários, relacionadas com este **ACORDO**, deverão ser feitas por escrito ou carta registrada, não sendo consideradas como recebidas aquelas destinadas para outros endereços que não os a seguir mencionados:

|                    | <b>Endereço oficial:</b>  |
|--------------------|---|
| <b>SEAF</b>        | Travessa do Chaco, nº. 2232, Marco, Belém – PA. CEP 66.093-677. |
| <b>EMATER-PARÁ</b> | BR 316, KM 12, Centro, Marituba/PA. CEP 67.201-045.             |

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACESSO AO CONHECIMENTO TRADICIONAL

13.1. Caso a consecução deste **ACORDO** e seus documentos aditivos porventura em algum momento envolvam o acesso a conhecimentos tradicionais, este deverá ocorrer mediante anuência prévia junto às comunidades locais, por instituição nacional interessada em acessar conhecimento tradicional, seguindo as diretrizes emanadas das resoluções do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN, para o caso a que se aplicar e ao qual se realizar programa, pesquisa ou projeto, em conformidade com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, nos termos da Legislação Brasileira, especialmente Medida Provisória nº. 2.186-16/2001, a Resolução CGEN- MMA nº. 34/2009, Resolução INPI nº. 207/2009 e as Convenções Internacionais das quais o Brasil seja signatário.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO NO ÂMBITO CIVIL

14.1. As **PARTES** concordam que não há formalização de nenhum contrato de sociedade, associação no âmbito civil, *joint-venture*, empresa conjunta ou outro acordo comercial, nem há intenção em formalizar uma empresa comercial;

14.2. Nenhuma das **PARTES** tratará os termos deste **ACORDO** como uma associação legal ou tomará nenhuma ação direcionada a tal intenção.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este **ACORDO**, bem como o seu **PLANO DE TRABALHO**, poderão ser alterados a consenso das **PARTES** durante sua vigência, mediante **TERMO ADITIVO**, devidamente justificado, desde que tal interesse reste manifesto previamente por escrito;

15.2. Este **ACORDO** tem como **VEDADA** a alteração da Cláusula “Objeto”;

15.3. Resta determinado que compromissos ou acordos verbais não obrigam as **PARTES** a cumprimento, sendo considerados inexistentes para os fins deste **ACORDO**;

15.4. Considerar-se-ão válidas, para fins de cumprimento deste **ACORDO**, as comunicações expedidas a partir correio eletrônico de agentes públicos e/ou de colaboradores vinculados às **PARTES**, desde que correlacionadas ao Objeto do **ACORDO** e às ações e metas estipuladas no respectivo Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

16.1. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre as partes, com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente **ACORDO**, as partes concordam preliminarmente em solucioná-las administrativamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES INSTRUMENTOS

17.1. O Plano de Trabalho previsto nas cláusulas segunda e terceira, bem como Programas, Projetos e Ações com finalidades específicas, serão elaborados parte integrante deste documento.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. O não-exercício de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste **ACORDO** ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações aqui previstas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independente de comunicação prévia;
- 18.2. As **PARTES** observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis durante a realização das atividades executadas conforme cláusulas deste **ACORDO** e manterão válidas todas as licenças, autorizações e certidões necessárias ao cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- 18.3. É **VEDADA** a cessão ou a transferência das obrigações deste **ACORDO** a terceiros, total ou parcialmente;

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização do presente **ACORDO** serão resolvidos mediante acordo entre as **PARTES**;
- 19.2. Eventual invalidade de qualquer cláusula ou dispositivo contida no presente **ACORDO**, causada por fato superveniente alheio à ingerência das **PARTES**, não prejudicará a validade das demais disposições ora avançadas;
- 19.3. Ficam as **PARTES** desobrigadas do cumprimento de objetivos, ações e metas ou ressarcimento de prejuízos decorrentes de caso comprovadamente fortuito ou de força maior;

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As dúvidas, controvérsias e litígios que possam decorrer da execução do previsto no presente **ACORDO** e seu(s) Anexo(s) e não tenham sido dirimidos administrativamente, assim o serão na Justiça Estadual do Pará, foro da Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **ACORDO**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belém, 10 de julho de 2024.

**Cássio Alves Pereira**  
Assinado de forma digital por Cássio Alves Pereira

**Cássio Alves Pereira**  
Secretário de Agricultura Familiar  
SEAF-PA

**JONIEL VIEIRA DE ABREU:64524086234**  
Assinado de forma digital por JONIEL VIEIRA DE ABREU:64524086234

**Joniel Vieira de Abreu**  
Presidente da Emater-Pa  
EMATER-PA

Testemunhas:

Nome  
CPF

Nome  
CPF